



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 234 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA- FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 026/201901

DECRETO Nº 26/2019

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 59, inc. IV, da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que fora constatado indícios de não cumprimento de cláusulas dispostas no Edital nº 001/2019, bem como ocorrências de supostas fraudes;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos – Ma tomou conhecimento que na data de realização da prova do concurso público, foram detectadas inúmeras irregularidades, por culpa da empresa organizadora, tais como: pessoas utilizando celulares durante a realização de prova, instruções no caderno de prova com erro de grafia, que poderiam induzir o candidato ao erro, que após o resultado preliminar, diversas questões foram anuladas;

CONSIDERANDO que a própria empresa reconhece em comunicado expedido no dia 19.11.2019 que foi constatado candidatos flagrados tentando utilizar meios fraudulentos por ocasião de realização das provas objetivas, conforme registro em atas, materiais apreendidos pela equipe de fiscalização, e diante da utilização de instrumentos de tecnologia próprios;

CONSIDERANDO que logo após a realização das provas circulou em redes sociais, áudios de que poderia ter tido vazamento de gabarito antes da realização das provas;

CONSIDERANDO que na aplicação das provas houve reclamação verbal de candidatos que tiveram acesso a aparelho celular durante a realização das provas, fora da sala de aula, com possível violação ao princípio da isonomia, demonstrando imprudência da empresa organizadora do certame, que não fez o devido recolhimento desses aparelhos antes do início das provas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não deve omitir-se diante das irregularidades apuradas, que colocam em cheque a seriedade do concurso realizado;

CONSIDERANDO que a presente conduta da Administração Pública Municipal se harmoniza com o entendimento de que o concursado que não entrou no exercício do cargo tem, apenas, uma expectativa de provimento, tendo em vista que o concurso se quer teve resultado publicado, não há que se falar nem em expectativa de direito, muito menos em direito líquido e certo, se dispensando a abertura do contraditório, não havendo que se falar em ampla defesa nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que inexistem situações constituídas que repercutam no âmbito dos seus interesses individuais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame;

CONSIDERANDO que, como cediço, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, especialmente o poder-dever de autotutela para anular os atos administrativos eivados de nulidade;

CONSIDERANDO que a AUTUTELA, se caracteriza pela iniciativa de Ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta. Pois é sabido que a administração poderá fazê-lo usando sua autoexecutoriedade, sem depender necessariamente de que alguém solicite;

CONSIDERANDO que a expectativa de direito dos candidatos, se encontram na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, uma vez que não foram preenchidos todos os requisitos legais exigidos por lei para sua aquisição;

CONSIDERANDO que o fato aquisitivo de direito não foi realizado por inteiro, não tendo sido incorporado ao patrimônio jurídico dos candidatos, pois subordinado a evento futuro que não ocorreu;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica anulado o CONCURSO PÚBLICO realizado pelo Município de Paulo Ramos MA, no exercício de 2019, conforme Edital de concurso nº 001/2019, para provimento de cargos no seu quadro permanente.

Paragrafo único. O candidato poderá requerer o valor integral da inscrição perante o INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP, conforme o item 5.13 do edital 001/2019 e cláusula quinta do contrato de prestação de serviços nº20190007.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019.

DEUSIMAR SERRA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA

Prefeito Municipal